

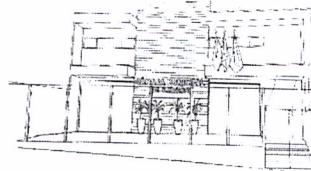


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

AMADEUS CONSULTORIA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



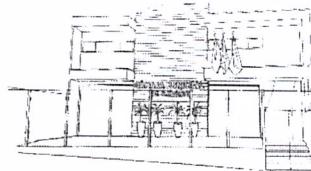
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025 – QUE É
CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS (MG) – CONTRATANTE E A EMPRESA
AMADEUS CONSULTORIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE CONTADOR -
CONSULTORIA:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA.**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.239/0001-64, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 2345, Salas 301 e 302, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.180.112, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SEBASTIANA DO CARMO BRAZ DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 78.985, inscrita no CPF nº 455.956.826-04, residente e domiciliada na Rua Brasil, 52, Apto 301, Bairro Filadélfia, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.670-014, doravante designada **CONTRATADA**, em vista do resultado no procedimento de realizado **Processo Licitatório nº 004 /2025 – Inexigibilidade de Licitação 001/2025**, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 74, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’, e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de **Contrato**, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de contador consistentes de contratação prestação de serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativa ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Câmara Municipal de Lavras - MG, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada por suas especificações e preços.

Objeto Resumido da Contratação: prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de contador consistentes de



contratação prestação de serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativa ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Câmara Municipal de Lavras - MG.

1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:

- 1.2.1. O termo de referência e ETP;
- 1.2.2. A proposta da contratada;
- 1.2.3. Documentos comprobatórios da notória especialização da empresa e seus técnicos de nível superior;
- 1.2.4. Notas fiscais de serviços semelhantes efetuados pela empresa em outras cidades;
- 1.2.5. Tabela Orientativa para cobrança de honorários sobre serviços e responsabilidade técnica prestados por Administrador/2023 da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD;
- 1.2.6. Documentos de habilitação da empresa, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste contrato.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes.
- 2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, e os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e dos seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

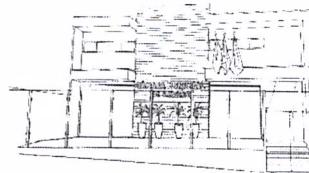
- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço:

- 5.1.1. O preço contratado dos serviços é de **R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** mensais totalizando o valor de **R\$88.800,00 (oitenta e oito mil oitocentos reais)** em 12 (doze) meses de contrato.

SEBASTIANA Assinado de forma
DO CARMO Digital por
SEBASTIANA DO
BRAZ DE CARMO BRAZ DE
SOUZA 6284058165
0581655 Dados: 2025.03.14
1051-48-0150



5.1.2. O Contratante se responsabilizará por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Do Pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3. Condições e Documentos Fiscais

5.3.1. O faturamento deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à entrega do serviço junto ao Setor de Compras e Serviços.

5.3.2. O pagamento pelo serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e período da execução.

5.3.4. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.3.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar de serviços de caráter continuado, se satisfatória a entrega dos serviços, e em sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do ajuste pelo INPC do IBGE, ou por atualização de tabelas de referência, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos.

7.1.2. Prestar os serviços com qualidade e pontualidade os seguintes serviços:

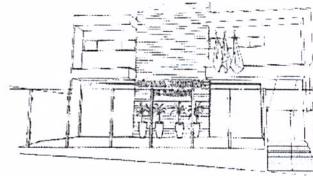
Gestão Contábil:

- a) assessoramento técnico contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;
- b) assessoramento técnico contábil quanto ao Plano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de acordo com o MCASP e suas atualizações;
- c) acompanhamento do processo de convergência da contabilidade da Câmara Municipal às normas e padrões internacionais (processo de convergência);

SEBASTIANA
DO CARM
BRAZ DE
SOUZA:028405
81655

Assinado de forma
digital por
SEBASTIANA DO
CARM BRAZ DE
SOUZA:02840591655
Data: 2023-09-14
10:55:22 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

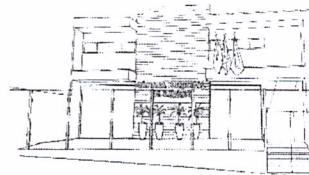


- d) assessoramento técnico para adequado registro contábil da receita e da despesa pública;
- e) assessoramento e acompanhamento da produção e geração de todos dados a serem consolidados e transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
- f) assessoramento e acompanhamento das conciliações bancárias do Poder Legislativo;
- g) elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e demais relatórios periódicos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação das contas públicas;
- h) verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Legislativo;
- i) acompanhamento e elaboração dos demonstrativos financeiros e contábeis exigidos pela legislação vigente;
- j) exame de situações de inconsistências contábeis dos relatórios e prestações de contas;
- k) acompanhamento e assessoramento da elaboração de documentos de prestações de contas e/ou informativos aos órgãos fiscalizadores tais como SICOM, ESOCIAL, SIAFIC, entre outros, e, documentos semelhantes;
- l) assessoria, treinamento e revisão dos serviços contábeis, orientando a contabilidade e treinando os servidores do setor.

Gestão Contábil:

- a) assessoramento técnico contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;
- b) assessoramento técnico contábil quanto ao Plano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de acordo com o MCASP e suas atualizações;
- c) acompanhamento do processo de convergência da contabilidade da Câmara Municipal às normas e padrões internacional (processo de convergência);
- d) assessoramento técnico para adequado registro contábil da receita e da despesa pública;
- e) assessoramento e acompanhamento da produção e geração de todos dados a serem consolidados e transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
- f) assessoramento e acompanhamento das conciliações bancárias do Poder Legislativo;
- g) elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e demais relatórios periódicos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação das contas públicas;
- h) verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Legislativo;
- i) acompanhamento e elaboração dos demonstrativos financeiros e contábeis exigidos pela legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

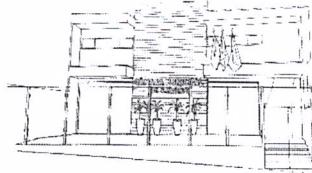


- j) exame de situações de inconsistências contábeis dos relatórios e prestações de contas;
- k) acompanhamento e assessoramento da elaboração de documentos de prestações de contas e/ou informativos aos órgãos fiscalizadores tais como SICOM, ESOCIAL, SIAFIC, entre outros, e, documentos semelhantes;
- l) assessoria, treinamento e revisão dos serviços contábeis, orientando a contabilidade e treinando os servidores do setor.

Gestão Orçamentária e Financeira:

- a) aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- c) assessoria sobre acompanhamento e análise das audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais apresentada pelo Poder Executivo perante a Câmara Municipal;
- d) assessoria para acompanhamento e análise do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO enviado pelo Poder Executivo;
- e) assessoria para acompanhamento e análise do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA enviado pelo Poder Executivo;
- f) assessoria sobre a inclusão de Emendas Parlamentares Impositivas nos projetos de Leis LOA - Orçamento Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias enviados pelo Poder Executivo;
- g) assessoria na fiscalização sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI;
- h) assessoria na fiscalização sobre os dados contábeis do Município no SADIPEM;
- i) acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída às unidades do Poder Legislativo;
- j) estabelecimento das classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;
- k) proposição de medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias;
- l) fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento financeiro e orçamentário do Poder Legislativo e assessoria na fiscalização sobre a formulação de planos setoriais do município;
- m) elaboração de minutas de projetos de leis, resoluções, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Poder Legislativo, no que se refere à gestão orçamentária e financeira, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal, sobre o objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

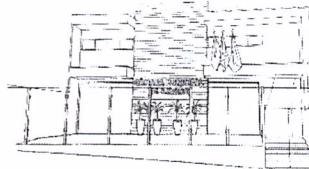


n) elaboração de defesas administrativas perante o TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais e demais órgãos administrativos fiscalizadores no que se refere à gestão orçamentária e financeira.

Gestão Administrativa:

- a) orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- b) atualização permanente da legislação referente aos servidores públicos da Câmara Municipal: leis relativas aos Cargos, Carreiras e Vencimentos, Regime Jurídico, entre outros, bem como os regulamentos próprios de cada uma dessas leis;
- c) orientação dos procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- d) orientação para voltada o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;
- e) elaboração de parecer técnico para dar orientação e suporte aos órgãos da Administração no âmbito da gestão administrativa;
- f) orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral como processo de sindicância, disciplinar e requerimentos em geral dos servidores;
- g) elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal referentes a pessoal;
- h) orientação e acompanhamento dos processos de prestação de contas em geral, nomeadamente ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- i) apresentação de defesa em processos administrativos em prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

SEBASTIANA Assinado de forma
DO CARMO digitalmente
BRAZ DE SEBASTIANA DO
SOUZA:0284 CARMOSBRAZ.DF
0581655 SOUZA:02840581655
Dados: 2025.03.14
10:54:11 -0300



7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.

7.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

7.1.6. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.7. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das Obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

7.2.4. Pagar pelos serviços prestados nos prazos desse contrato.

7.2.5. Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

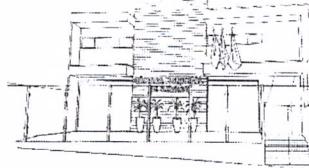
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados*, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

SEBASTIANA Assinada de forma
DO CARMO digital por
BRAZ DE SEBASTIANA DO
SOUZA:02845816
0581655 55
Dados: 2025-03-14
10:53:39 -03'00'



8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Federal, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

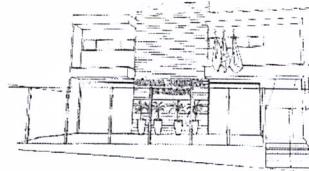
8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

SEBASTIANA
DO CARM
BRAZ DE
SOUZA:0284
0581655

Assinado de forma
digital por
SEBASTIANA DO
CARM BRAZ DE
SOUZA:02840581655
Dados: 2025/03/14
10:53:17 -03'00'



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

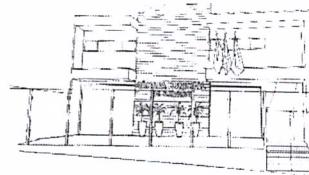
10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
- d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
- e) não manter a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do bem sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/08/2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

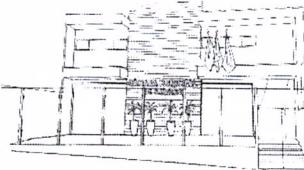
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais cumprimento do contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente

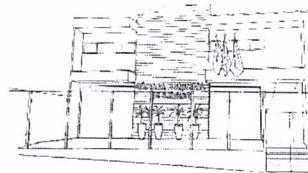
10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural cabível.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores local, quando houver.



10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fed. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.35.00-Ficha 09

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Procuradoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

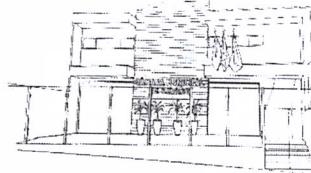
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 – regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.

SEBASTIANA
DO CARMO
BRAZ DE
SOUZA:0284
0581655

Assinado de forma
digital por
SEBASTIANA DO
CARMO BRAZ DE
SOUZA:02840581655
Dados: 2025-03-14
10:51:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- b. Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

14.5. Caberá ao Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Lambari (MG) é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.

As partes, por estarem accordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Lavras, 14 de março de 2025.

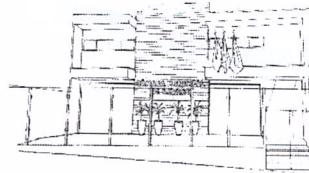
UBIRAJARA CASSIANO Assinado de forma digital por
ROCHA:00753363674 UBIRAJARA CASSIANO
Dados: 2025.03.14 09:20:57 -03'00'
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Lavras
CONTRATANTE

SEBASTIANA DO Assinado de forma digital por
CARMO BRAZ DE SEBASTIANA DO CARMO BRAZ
SOUZA:02840581655 DE SOUZA:02840581655
Dados: 2025.03.14 10:51:11
-03'00'

AMADEUS CONSULTORIA LTDA
Sebastiana do Carmo Braz de Souza
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



ASSESSORIA JURÍDICA:

MATHEUS FREIRE
LINO:07202319659

Assinado de forma digital por
MATHEUS FREIRE
LINO:07202319659
Dados: 2025.03.14 09:21:46
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIDIANE DA SILVA DIAS
Data: 14/03/2025 09:31:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **CONTRATADA**

KATIA DE
CARVALHO
FREITAS:053
22404643
Assinado de forma
digital por KATIA DE
CARVALHO
FREITAS:05322404643
Dados: 2025.03.14
11:08:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS – MG. Torna Pública a RATIFICAÇÃO no dia 18/03/2025 da Inexigibilidade nº 58/2024 – PL nº 323/2024. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REFERENTE A GUICHE 03 LOCALIZADA NAS DEPENDENCIAS DO TERMINAL RODOVIARIO, SITUADO NA RUA PAULO OLIVEIRA LIMA BAIRRO OURO PRETO, CUJO ÁREA ÚTIL É DE APROXIMADAMENTE 4,29M² VALOR UN MENSAL R\$900,00. Fundamento legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratada: EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTE S/A CNPJ: 16.624.611/0001-40 Marcos Serpa de Oliveira – Coordenador de Transito e Mobilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG.
Aviso de REVOGAÇÃO do Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 20/2025. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 16/2025. Menor preço por item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de teste rápido para dengue NS1, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexos deste edital. Recebimento das propostas até às 10:15hs do dia 08/04/2025. Abertura da sessão pública: às 10:30hs do dia 08/04/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou Portal Nacional de Compras Pública - PNCP Telefax: (35) 3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório nº 41/2025, Pregão Eletrônico nº 14/2025. Menor preço por

item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexos deste edital. Recebimento das propostas até às 10:15hs do dia 09/04/2025. Abertura da sessão pública: às 10:30hs do dia 09/04/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou Portal Nacional de Compras Pública - PNCP Telefax: (35) 3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025. Menor preço por item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tinta para demarcação viária, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexos deste edital. Recebimento das propostas até às 10:15hs do dia 14/04/2025. Abertura da sessão pública: às 10:30hs do dia 14/04/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou Portal Nacional de Compras Pública - PNCP Telefax: (35) 3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa AMADEUS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.786.239/0001-64. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividades privativas de contador consistentes de contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de

natureza predominantemente intelectual relativa ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14 de março de 2025. Valor mensal: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Valor total: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Ficha 9. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031 .0029.2079.3.3.90.35.00 Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 004/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025; Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 74, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000